
DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
Estatutos n.º 9/2016 de 12 de Setembro de 2016

Câmara do Comércio e Indústria da Horta - Alteração dos estatutos.

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Âmbito, Sede, Objeto e Competência

Artigo 1.º

Denominação

A Câmara do Comércio e Indústria da Horta, também denominada Associação Empresarial das Ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, resultante da transformação da Associação Comercial da Horta, do Grémio do Comércio do Distrito da Horta e da Câmara do Comércio da Horta, e rege-se pelos presentes estatutos, que integralmente substituem os anteriores.

Artigo 2.º

Duração

Constituída por tempo indeterminado, a Câmara do Comércio e Indústria da Horta/Associação Empresarial das ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo, doravante designada por Associação, reger-se-á pelo disposto nos presentes Estatutos e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 3.º

Âmbito

1 - A Associação é constituída por pessoas singulares e coletivas, nacionais e estrangeiras que, exercendo o comércio, indústria e/ou serviços nas ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo, aqui tenham domicílio ou representação permanente.

2 - O âmbito territorial da Câmara corresponde aos territórios das ilhas de Faial, Pico, Flores e Corvo.

Artigo 4.º

Sede

1 - A Associação tem a sua sede no concelho da Horta, a qual pode ser transferida para outro local abrangido pelo seu âmbito territorial por simples deliberação da Direção.

2 - A Associação pode abrir, por simples deliberação da Direção, delegações ou outras formas de representação, dentro e fora do território nacional, desde que convenientes à prossecução dos seus objetivos.

Artigo 5.º

Património Social

Constituem património social da Câmara do Comércio e Indústria da Horta o valor pago a título de quotas pelos associados, bem como o seu ativo e passivo.

Artigo 6.º

Objeto

A Associação tem por objeto:

- a) Representar os interesses dos seus associados junto dos órgãos de governo próprio da Região e da República e demais parceiros sociais;
- b) Propor e participar, junto dos organismos oficiais, na definição da política económica dos sectores que associa;
- c) Propor e participar na elaboração das normas de classificação e qualidade dos produtos;
- d) Coordenar e regular o exercício das atividades dos sectores representados e protegê-los contra as práticas de concorrência desleal ou medidas e decisões de efeito equivalente, lesivas do seu interesse e do seu bom nome;
- e) Prestar serviços no âmbito do comércio externo e interno, na promoção de exportações, designadamente pela emissão de certificados de origem necessários à efetivação dos negócios dos interessados;
- f) Representar os associados em organizações oficiais ou profissionais, nacionais ou internacionais, de interesse para os sectores que representa;
- g) Representar os associados na discussão e aprovação de regulamentação coletiva de trabalho, de via convencional e administrativa, em todo o seu âmbito, inclusivamente na definição das atribuições dos trabalhadores;
- h) Constituir-se e/ou associar-se em organismos regionais ou nacionais com vocação nas áreas de formação, investigação e desenvolvimento económico, em geral sobre as atividades económicas, de molde a proporcionar garantias de defesa dos interesses empresariais e da economia regional;

- i) Organizar ou cooperar na realização de conferências, congressos, exposições ou feiras comerciais ou industriais, no país e no estrangeiro;
- j) Promover, organizar e receber missões comerciais ou industriais no e do estrangeiro, tendo em vista o alargamento do intercâmbio económico em geral;
- l) Celebrar protocolos e acordos com outras associações ou organismos, perspetivando a defesa dos legítimos interesses dos associados, e promovendo o intercâmbio de interesses e de informação a todos os níveis, podendo integrar-se em uniões, federações e confederações com fins semelhantes aos seus;
- m) Fazer-se representar em organismos públicos, em que por lei ou por convite, seja chamada a colaborar;
- n) Promover a divulgação, pelos meios adequados, das informações, pareceres e matérias que reputar do interesse dos associados ou relevante interesse para as atividades económicas destes;
- o) Promover, pelos meios ao seu alcance e por intermédio de adequados programas de formação, o desenvolvimento cultural, material e profissional dos seus associados;
- p) Intervir, sempre que para tal seja solicitada, em diferendos comerciais entre os associados, entre associados e outros, ou ainda entre entidades não associadas, podendo constituir-se para o efeito, um tribunal arbitral;
- q) Manter os seus serviços estruturados em ordem a prestar a todos os seus associados orientação e consulta técnica e jurídica;
- r) Fomentar a criação das condições favoráveis ao investimento, contribuindo para que seja mobilizado para sectores mais convenientes;
- s) Constituir e administrar fundos nos termos que forem regulamentados;
- t) Apoiar os empresários em matéria de formação profissional, Higiene e Segurança Alimentar e Higiene e Segurança no trabalho;
- u) Promover quaisquer outras atividades com vista à defesa dos interesses dos associados que não contrariem a lei ou o disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 7.º

Associados Efetivos

1 - São associados efetivos os que, preenchendo as condições previstas no artigo 3.º, solicitem a sua admissão e façam declaração expressa de conhecerem as disposições estatutárias e a elas se sujeitarem.

2 - Cabe à Direção verificar a existência dos pressupostos da admissão e deliberarem em conformidade, mediante apresentação de documento idóneo para o efeito.

Artigo 8.º

Associados Honorários e Beneméritos

1 - Por deliberação da assembleia-geral, mediante proposta da Direção, poderão ser admitidos como associados honorários as pessoas, singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que mereçam tal distinção pelo seu contributo profissional ou económico para os fins da associação ou por serviços relevantes prestados ao desenvolvimento sociocultural e económico da Região. Os associados honorários não estão sujeitos ao pagamento de quotas e usufruem das regalias dos associados efetivos que lhes possam ser aplicáveis e de que não sejam especialmente excluídos.

2 - Por deliberação da Direção, poderão ser declarados associados beneméritos as pessoas, singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que mereçam tal distinção pelo seu contributo financeiro voluntário e significativo em prol da associação.

Artigo 9.º

Suspensão ou Cancelamento Voluntário da Inscrição

1 - Os associados da Câmara do Comércio e Indústria da Horta podem requerer à direção a suspensão ou cancelamento voluntário da sua inscrição.

2 - Os associados cuja inscrição tenha sido cancelada nos termos do número anterior perdem todos os benefícios inerentes à condição de associado da Câmara de Comércio e Indústria da Horta;

3 - Sendo requerida a suspensão da inscrição cessam, durante o tempo da suspensão, os encargos e benefícios inerentes à condição de associado.

Artigo 10.º

Perda da Qualidade de Associado

1 - Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que deixarem de exercer a atividade representada pela associação;
- b) Os que se demitirem;

- c) Os que incorrerem em grave e reiterado incumprimento das disposições estatutárias e regulamentares;
- d) Os que forem expulsos.

2 - A expulsão de qualquer membro é da competência da Assembleia-Geral, mediante processo formado, para o efeito, pela Direção:

1.º É motivo de expulsão o não cumprimento dos estatutos, nomeadamente o n.º 1 do artigo 11.º, quando daí resultem graves prejuízos para a vida da associação.

2.º O membro expulso obriga-se ao pagamento da quotização relativa aos meses em falta e ao cumprimento de qualquer penalidade que lhe tenha sido aplicada.

3.º O membro expulso perde o direito a qualquer participação nos fundos da associação.

4.º O membro expulso só pode ser readmitido por proposta apresentada à direção com o apoio de dois associados, desde que tenham desaparecido as razões da expulsão, devendo neste caso, a decisão ser ratificada pela assembleia-geral.

3 - Aquele que perder a qualidade de associado perde também o direito ao património social, sem prejuízo das suas responsabilidades por todas as prestações relativas ao tempo em que for membro da associação.

Artigo 11.º

Os sócios cuja inscrição tenha sido suspensa ou cancelada a seu pedido, podem, a todo o tempo, requerer à Direção a sua reinscrição.

Artigo 12.º

Os associados cuja inscrição tenha sido cancelada compulsivamente podem requerer à Direção a sua reinscrição, decorridos três anos após o cancelamento e, em caso de indeferimento, anualmente.

Artigo 13.º

Direitos dos Associados

1 - Constituem direitos dos associados, três meses após a respetiva data de admissão ou readmissão:

- a) Participar e convocar assembleias-gerais, nos termos dos estatutos;
- b) Eleger e ser eleito para quaisquer órgãos da associação;
- c) Utilizar os serviços da associação dentro das condições que forem estabelecidas;

d) De um modo geral, participar na vida da associação, nomeadamente dando sugestões ou pareceres com vista à plena realização dos fins estatutários.

2 - Não são reconhecidos aos associados honorários e beneméritos desde que não sejam associados efetivos, os direitos consignados nas alíneas a) e b), ressalvada a faculdade que têm quaisquer deles de serem convidados para estarem presentes na assembleia-geral, podendo nesta ser-lhes concedido o uso da palavra.

3 - Perdem os direitos referidos no número 1 os associados que não tenham as quotas regularizadas à data das convocatórias das Assembleias Gerais, ou que tenham solicitado a suspensão temporária do pagamento das quotas.

Artigo 14.º

Deveres dos Associados

1 - São deveres dos associados:

- a) Participar na vida associativa exercendo com diligência e empenho os cargos para que tenham sido eleitos ou designados;
- b) Prestar informações e esclarecimentos e responder a inquéritos que lhes sejam solicitados pela associação, sem prejuízo da salvaguarda do segredo e ética comerciais ou industriais;
- c) Acatar as resoluções dos órgãos associativos e as condições legais e estatutárias aplicáveis;
- d) Contribuir e empenhar-se no prestígio da associação;
- e) Proceder com lealdade em relação aos outros associados.

2 - Pagar a joia de inscrição e pontualmente as quotas, bem como quaisquer serviços especiais que a associação venha a prestar ao associado.

3 - Não são aplicáveis aos associados honorários e beneméritos os deveres consignados no ponto 2.

Artigo 15.º

Representação dos Associados

1 - Os associados que sejam pessoas singulares ou coletivas e bem assim as dotadas de Conselho de Administração exercerão os seus direitos sociais por si.

2 - Os associados a que se refere o número anterior poderão fazer-se representar por um procurador com poderes bastantes.

3 - No caso de as pessoas coletivas se pretenderem fazer representar na Associação nos termos dos Códigos das Sociedades Comerciais, indicarão por escrito, aquele que as representa no caso de gerência ou administração plurais.

4 - Os associados menores ou incapazes, exercerão os seus direitos através dos seus legais representantes, nos termos da lei civil.

Artigo 16.º

Exercício de Direitos

1 - Os associados relativamente aos quais tenha havido alteração da pessoa que os representa ficam obrigados a comunicar o facto à Associação, enviando os documentos que suportam essa alteração.

2 - A falta de comunicação e prova acarreta para o associado a impossibilidade de exercer validamente os seus direitos até à sanção da falta.

3 - Cabe aos associados fazer prova dos respetivos poderes de representação.

CAPÍTULO III

Da Disciplina

Artigo 17.º

Sanções

1 - As infrações aos preceitos estatutários e regulamentares, bem como às deliberações da assembleia-geral ou da direção, serão punidas da forma seguinte:

- a) Advertência;
- b) Multa que não pode ultrapassar o limite de 12 quotizações;
- c) Expulsão.

2 - A sanção prevista na alínea c) do número anterior só será aplicada aos casos de grave violação dos deveres do associado.

Artigo 18.º

Competência para Aplicação de Sanções

1 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do artigo anterior é da competência da Direção; a aplicação da sanção prevista na alínea c) do mesmo artigo é da competência da assembleia-geral. Em qualquer dos casos será sempre ouvido o arguido e produzida prova.

2 - Nenhuma pena será aplicada sem que o associado conheça a acusação que lhe é formulada e se lhe conceda um prazo não inferior a dez dias consecutivos para apresentar a sua defesa e respetivos meios de prova.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Associativos

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 19.º

Órgãos da Câmara

1 - São órgãos da associação a assembleia geral, a direção, o conselho fiscal e o conselho consultivo.

2 - Nenhum associado poderá tomar parte em mais de um órgão da associação.

Artigo 20.º

Duração do Mandato

A duração dos mandatos para os órgãos da associação é de três anos, não podendo os respetivos titulares desses cargos, nem os seus representantes legais, ser eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Artigo 21.º

Capacidade para o exercício do cargo

1 - Só podem ser titulares dos órgãos da associação os associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos ou os seus representantes legais.

2 - No caso de impedimento definitivo de membro efetivo, pessoa singular ou coletiva, proceder-se-á à designação de substituto de entre os suplentes eleitos, o qual exercerá o respetivo cargo até o final do mandato em curso.

Artigo 22.º

Remuneração do Cargo

1 - Os membros da direção da associação serão ou não remunerados nos termos a definir pela assembleia-geral.

2 - Os membros da mesa da assembleia-geral e do conselho fiscal terão direito a receber a importância que a assembleia-geral fixar, por cada presença em reuniões para que foram convocados.

3 - Todas as despesas de representação originadas pelo exercício de qualquer cargo ou mandato expresso da assembleia-geral ou da direção serão suportados pela associação.

Artigo 23.º

Atas

Existirão obrigatoriamente livros de atas para registrar o conteúdo das reuniões da assembleia-geral, direção e conselho fiscal. Os livros de atas terão um número de ordem, termos de abertura e encerramento assinados pelo presidente da assembleia-geral, que deverá também rubricar todas as folhas.

Artigo 24.º

Recursos

1 - Das deliberações da direção e do conselho fiscal cabe recurso para a assembleia-geral.

2 - O recurso para a assembleia-geral será interposto por meio de requerimento fundamentado dirigido ao seu presidente, no prazo de cinco dias consecutivos contados a partir da aprovação da ata da respetiva reunião, devendo este incluir a sua matéria na ordem do dia da reunião da assembleia-geral mais próxima ou, se considerar urgente o assunto, diligenciar a sua reunião extraordinária.

Artigo 25.º

Processo Eleitoral

1 - As eleições para os corpos gerentes são tomadas em escrutínio secreto e em listas completas e integradas de todos os órgãos associativos para a mesa da assembleia-geral, direção e conselho fiscal.

2 - As listas de candidatura para os órgãos associativos devem ser subscritas para além dos candidatos por um mínimo de vinte associados efetivos.

3 - As listas deverão ser enviadas ao presidente da mesa da assembleia-geral, com antecedência mínima de oito dias consecutivos sobre a data prevista para as respetivas eleições.

4 - As eleições poderão realizar-se na reunião ordinária da assembleia-geral que aprovar o relatório e as contas correspondentes ao último ano do mandato dos órgãos associativos.

5 - Consideram-se nulas as listas que apresentem rasuras, nomes riscados, contenham anotações ou sinais ou ainda de que constem nomes de não associados ou associados que se não encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

6 - Nas listas apresentadas será indicado quem ocupará o cargo de presidente do órgão associativo em causa, assim como os restantes cargos, obedecendo ao modelo de lista que constitui o anexo I aos presentes estatutos.

7 - Serão indicados nas listas apresentadas dois suplentes para a Direção, um suplente para o Conselho Fiscal, e um suplente para a Assembleia-Geral.

8 - O ato eleitoral decorrerá de acordo com o Regulamento eleitoral aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 26.º

Perda de Mandato

1 - Os membros dos órgãos associativos podem ser destituídos automaticamente ou por deliberação da assembleia-geral.

2 - Constituem motivos de perda automática do mandato:

- a) A perda da qualidade de associado nos termos dos presentes estatutos;
- b) A alteração na titularidade da pessoa coletiva eleita, salvo se os novos titulares reconfirmarem no cargo o membro em causa;
- c) Nos casos de pessoa coletiva eleita, o representante que figurava na lista eleitoral, deixe as funções representativas que nela detinha ou fique impedido, por mais de 4 meses, de exercer as funções que desempenhava na Câmara do Comércio;
- d) No caso referido na alínea anterior, é o órgão social em causa recomposto com a entrada do 1.º suplente.
- e) Se o elemento faltoso for o Presidente, substitui-lo-á o vice-presidente.

3 - Constituem motivos para a destituição por deliberação da assembleia-geral:

- a) O notório e manifesto desinteresse no exercício do cargo associativo;
- b) O não cumprimento das deliberações da assembleia-geral ou o não acatamento da orientação da direção, adentro das atribuições e competências destas;
- c) A prática de factos graves;
- d) Um voto de desconfiança aprovado em Assembleia Geral convocada para o efeito.

Artigo 27.º

Gestão em caso de destituição

1 - Sempre que a deliberação de destituição envolva a maioria dos membros de qualquer órgão e isso traduza a impossibilidade do respetivo funcionamento, deverá a própria assembleia designar uma comissão que assegure a gestão do órgão ou órgãos destituídos.

2 - As comissões provisórias manter-se-ão em funções até à realização de eleições extraordinárias, a realizar num prazo de 60 dias consecutivos, salvo se a destituição tiver ocorrido no último trimestre do mandato dos corpos gerentes, caso em que se manterão em funcionamento até à efetivação de eleições nos prazos normais.

3 - O disposto no número anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, aos casos de demissão e renúncia dos corpos gerentes.

Artigo 28.º

Posse

1 - Os membros eleitos consideram-se em exercício a partir da data da posse.

2 - A posse terá lugar nos oito dias consecutivos após as eleições.

Secção II

Da assembleia-geral

Artigo 29.º

Composição

1 - A assembleia-geral é constituída por todos os associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos associativos.

2 - Nas assembleias-gerais cada associado terá direito a um voto.

Artigo 30.º

Competência

É da competência da assembleia-geral:

- a) Eleger a respetiva mesa, a direção e o conselho fiscal;
- b) Apreciar e votar o orçamento, bem como o relatório, balanço e contas de cada exercício e fixar as quotas mediante proposta da direção;
- c) Apreciar e votar as alterações dos Estatutos;
- d) Aceitar a demissão dos membros dos órgãos associativos ou tomar conhecimento da renúncia aos cargos associativos;

- e) Destituir a respetiva mesa, a direção e o conselho fiscal ou qualquer dos seus membros, bem como apreciar e resolver os recursos interpostos de decisões ou deliberações dos restantes órgãos, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- f) Definir as grandes linhas gerais de atuação nos domínios das atividades económicas abrangidas, de acordo com os interesses coletivos dos associados e no quadro das finalidades e objetos previstos nos presentes Estatutos;
- g) Apreciar e votar eventuais regulamentos que venham a ser criados para regulamentação destes Estatutos e da atividade da própria associação;
- h) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- i) Autorizar a direção a contrair empréstimos, aceitar doações, legados ou heranças ou adquirir a título oneroso quaisquer imóveis indispensáveis a prossecução dos fins da associação, uma vez cumpridas as formalidades legais;
- j) Em geral, pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos no âmbito das disposições legais e estatutárias.
- k) Autorizar que pela Associação sejam demandados judicialmente os titulares de cargos associativos por factos praticados no exercício das respetivas funções;
- l) Atribuir a qualidade de sócio honorário e benemérito a quem merecer essa distinção, mediante proposta da direção.

Artigo 31.º

Composição da mesa

1 - A mesa da assembleia-geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário;

2 - No caso de ausência ou impedimento dos membros da mesa, a assembleia-geral designará de entre os associados presentes os que constituirão a mesa e cujas funções terminam com a sessão em causa.

3 - No caso de impedimento permanente de um dos membros da mesa da assembleia-geral, o mesmo será substituído pelo suplente eleito nos termos do disposto no artigo 22.º.

Artigo 32.º

Competências dos membros da Mesa

- 1 - Compete à mesa:
 - a) Dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia;
 - b) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais;
 - c) Verificar a regularidade dos cadernos eleitorais, apresentação de candidaturas, emissão dos boletins de voto e fiscalizar o desenrolar do processo eleitoral.
- 2 - Compete ao presidente da mesa:
 - a) Preparar a ordem do dia, convocar as reuniões e dirigir os trabalhos;
 - b) Dar posse aos membros efetivos e suplentes eleitos para os cargos associativos;
 - c) Assinar o expediente respeitante à mesa, os termos de abertura e encerramento dos livros da associação, bem como assinar as atas das reuniões;
 - d) Assistir às reuniões da direção e do conselho fiscal sempre que o entenda ou para tal seja convocado.
- 3 - Incumbe ao vice-presidente coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.
- 4 - Incumbe ao secretário preparar todo o expediente relativo às assembleias-gerais e elaborar as atas das reuniões.

Artigo 33.º

Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

- 1 - A assembleia-geral reúne ordinariamente:
 - a) No primeiro trimestre de cada ano, para apreciar e votar o relatório e balanço de contas da direção, bem como o parecer do conselho fiscal, relativos à gerência do ano económico findo;
 - b) Trienalmente, e no primeiro trimestre do ano, para eleger os novos titulares dos órgãos associativos;
 - c) Até 31 de Dezembro de cada ano, para apreciar e votar o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte.

2 - A assembleia-geral reunirá extraordinariamente sempre que convocada a solicitação do seu presidente, da direção, do conselho fiscal ou a requerimento de um grupo de pelo menos 50 associados efetivos, dos quais $\frac{3}{4}$ têm obrigatoriamente de estar presentes.

3 - Os requerentes indicarão a ordem do dia e os motivos da pretensão.

Artigo 34.º

Convocatórias

1 - A assembleia-geral é convocada por via postal ou meio eletrónico a ser expedido para cada um dos associados, com antecedência mínima de oito dias, ficando imediatamente disponível no sítio da CCIH.

2 - O aviso deverá indicar o dia, hora, local da reunião e respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 35.º

Funcionamento

1 - Se à hora marcada não estiver presente a maioria absoluta dos associados efetivos, a assembleia reunirá regularmente meia hora depois, qualquer que seja o número de associados presentes e representados, salvo os casos previstos no número seguinte e na lei.

2 - As reuniões extraordinárias solicitadas pelos associados exigem a presença de pelo menos $\frac{3}{4}$ dos requerentes.

3 - As reuniões de Assembleia Geral decorrerão, sempre que possível, por videoconferência e em simultâneo no Núcleo Empresarial da Ilhas do Pico e no Núcleo Empresarial das Flores e Corvo.

Artigo 36.º

Deliberações

1 - Salvo o que se dispõe nos números seguintes, as deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2 - As deliberações sobre o regulamento eleitoral, a destituição dos corpos gerentes, assim como relativas à alteração dos estatutos, exigem a presença do mínimo de 50 associados, sendo obrigatório o voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número de associados presentes.

3 - As deliberações sobre a fusão, união e participação relativamente a outras associações, nacionais ou estrangeiras, requerem a maioria de $\frac{3}{4}$ dos votos de todos os associados, presentes em assembleia-geral extraordinária convocada única e exclusivamente para esse fim.

4 - As deliberações relativas à dissolução da associação requerem a maioria de $\frac{3}{4}$ dos votos de todos os associados, sendo necessário para o efeito a realização de uma assembleia-geral extraordinária convocada única e exclusivamente para esse fim.

Artigo 37.º

Formas de votação

1 - A votação é presencial, e só poderá ser exercida pelos associados que cumpram com as formas de representação previstas no artigo 12.º.

2 - A forma de votação será aquela que for decidida pela Mesa, com a exceção da votação para o ato eleitoral e nos casos previstos nos artigos 14.º, n.º 1, 22.º, que deve ser sempre efetuada por escrutínio secreto.

Secção III

Da direção

Artigo 38.º

Composição

1 - A direção é constituída por cinco membros efetivos, um presidente, e quatro vice-presidentes.

2 - São ainda eleitos dois membros suplentes, que por ordem constante da lista de candidatura, substituirão os representantes de qualquer dos membros efetivos nas suas faltas ou impedimentos definitivos.

3 - No caso de impedimento ou ausência do presidente, será este substituído pelo vice-presidente.

4 - Cada um dos sectores, comércio, indústria e serviços, deverá ser representado na direção por um membro.

Artigo 39.º

Competência

Compete à Direção:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele;
- b) Criar e dirigir os serviços indispensáveis ao cabal funcionamento da associação, contratando o respetivo pessoal e fixando-lhe as remunerações e elaborar os requerimentos internos necessários;
- c) Elaborar o plano de atividades e orçamento para o ano imediato, bem como o relatório e contas do exercício anterior;

- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares em vigor, bem como as deliberações da assembleia-geral;
- e) Aplicar sanções disciplinares;
- f) Deferir, indeferir ou cancelar pedidos de inscrição de associados;
- g) Celebrar acordos e outorgar contratos sobre a compra ou venda ou qualquer outra forma de alienação total ou parcial de móveis e imóveis pertencentes a associação, por elas arrendados ou tomados de aluguer, após prévia deliberação da assembleia-geral;
- h) Celebrar acordos e protocolos com entidades equiparadas e/ou organismos oficiais com vista à prossecução dos interesses coletivos dos associados;
- i) Submeter à apreciação da assembleia-geral todos os assuntos de carácter coletivo que achar conveniente;
- j) Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por regulamentos internos e pelos estatutos;
- k) Indicar os seus representantes junto dos organismos oficiais ou outros;
- l) Em geral, praticar todos os atos necessários à gestão da associação, com vista à plena consecução dos seus fins estatutários.

Artigo 40.º

Competência Específica dos membros

1 - Compete ao Presidente da Direção:

- a) Representar a Direção em juízo e fora dele;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção;
- c) Promover a coordenação geral dos diversos sectores da atividade da Associação;
- d) Orientar e superintender os serviços da Câmara e resolver os assuntos de carácter corrente ou urgente;
- e) Despachar e assinar o expediente e demais documentos;
- f) Exercer quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas pela Direção, ou por regulamento interno.

1.1 - O Presidente poderá delegar nos Vice-Presidentes, parte das suas competências, estabelecendo os limites e condições dos poderes delegados.

1.2 - A delegação de poderes constará do livro de Atas da Direção.

2 - Compete aos Vice-Presidentes da Direção:

- a) Na falta ou impedimento do Presidente da Direção, convoca e preside às reuniões da Direção;
- b) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, designadamente nas áreas administrativa e financeira e nos demais pelouros que lhe forem cometidos.
- c) Preparar o expediente das reuniões, elaborar as atas e preparar o relatório anual das atividades.
- d) Superintender a contabilidade, prestando à direção os esclarecimentos que a tal respeito lhe forem solicitados.

Artigo 41.º

Reuniões

1 - A Direção deverá reunir ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que for considerado necessário pelo Presidente ou por dois ou mais membros.

2 - As reuniões da Direção não poderão efetuar-se sem a presença da maioria dos seus membros efetivos.

3 - As deliberações da direção serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes, cabendo ao presidente voto de qualidade.

4 - A Direção tem livro de Atas encerrado e aberto por termo do Presidente da Assembleia Geral e onde ficarão registadas as deliberações da Direção.

Artigo 42.º

Responsabilidade dos Diretores

1 - Os membros da direção são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas contrariamente às disposições legais, estatutárias e regulamentares da associação.

2 - São isentos de responsabilidade todos os membros da direção que tenham emitido voto contrário à deliberação tomada ou que, não tendo estado presentes na reunião respetiva, lavram o seu protesto na primeira reunião a que assistirem.

Artigo 43.º

Vinculação

A associação vincula-se pela assinatura de dois membros da direção.

Do Conselho Fiscal

Artigo 44.º

Composição

1 - O conselho fiscal é composto por três membros: um presidente, um secretário e um vogal.

2 - Será ainda eleito um membro suplente, substituirá os representantes de qualquer dos membros efetivos nas suas faltas ou impedimentos definitivos.

Artigo 45.º

Competência

1 - Compete ao conselho fiscal, de um modo geral, velar pela legalidade dos atos dos corpos gerentes da associação, nomeadamente pelo cumprimento das disposições estatutárias, e especialmente, verificar as contas da associação e os atos da direção, podendo, para tal, assistir às suas reuniões.

2 - Compete também ao conselho fiscal dar parecer sobre o relatório e contas a apresentar em cada ano pela direção e emitir os pareceres que lhe forem solicitados pela mesa da assembleia ou pela direção, sobre os assuntos da sua competência.

3 - Ao conselho fiscal compete ainda requerer a convocação da Assembleia Geral quando o julgue necessário.

Artigo 46.º

Competência específica dos membros

1 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal.

2 - Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

a) Elaborar a ata, submetê-la à apreciação e votação e preparar o expediente para as reuniões.

Artigo 47.º

Livro de Atas

O Conselho Fiscal tem livro de Atas, aberto e encerrado por termo do Presidente da Assembleia Geral, onde ficarão registadas as deliberações do Conselho Fiscal.

Artigo 48.º

Reuniões

O Conselho fiscal reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que o seu presidente o convoque, por sua iniciativa ou por solicitação dos demais órgãos associativos.

Secção V

Do Conselho Consultivo e Comissões Especializadas

Conselho Consultivo

Artigo 49.º

Composição

1 - O Conselho Superior Consultivo é composto, por inerência pelo Presidente da Direção que a ele preside, pelos Presidentes dos órgãos sociais em exercício e pelos antigos Presidentes da Direção.

2 - Fazem parte ainda do Conselho Superior Consultivo os Presidentes das Comissões Especializadas e 5 Vogais escolhidos pela Direção, de entre os sócios efetivos, e de pessoas que pelas suas qualificações, designadamente de ordem científica, técnica ou profissional, possam contribuir de forma relevante, para a prossecução dos fins estatutários da Câmara.

Artigo 50.º

Competência

Ao Conselho Superior Consultivo compete dar parecer:

- a) Sobre as linhas gerais de atuação da Câmara e sobre as políticas genéricas definidas para ela;
- b) Sobre as atividades a desenvolver no âmbito do movimento empresarial e da concertação das políticas económica e social, a elaboração de trabalhos e exposições a apresentar designadamente ao poder político, que contribuam para o desenvolvimento do objeto da Câmara;
- c) Sobre todas as questões em relação às quais o Presidente peça o seu parecer.

Artigo 51.º

Reuniões

O Conselho Superior reúne ordinariamente uma vez em cada semestre e sempre que o Presidente o convocar.

Artigo 52.º

Natureza dos Pareceres

Os pareceres não têm natureza vinculativa e serão tombados em ata, nos termos gerais.

Artigo 53.º

Comissões Especializadas

1 - A Direção definirá as Comissões Especializadas que serão criadas na vigência de cada mandato.

2 - Compete às comissões especializadas estudar, propor e acompanhar medidas inerentes aos sectores que representam, de acordo com os parâmetros definidos pela Direção.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 54.º

Dissolução e Liquidação

1 - Deliberada a dissolução, os poderes dos órgãos sociais ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e dos necessários à liquidação do património social.

2 - A Assembleia decidirá sobre o destino do património disponível, designando, se necessário, uma comissão liquidatária.

Artigo 55.º

Dúvidas e Casos Omissos

Os casos omissos e dúvidas provenientes da interpretação destes estatutos, são da competência conjunta da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

Artigo 56.º

Dever de Sigilo

Os titulares dos órgãos sociais da Câmara, bem como os funcionários e mandatários desta, estão obrigados ao dever de sigilo.

Artigo 57.º

Entrada em Vigor

Uma vez aprovados, os presentes estatutos entram imediatamente em vigor.

Registado em 7 de setembro de 2016, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 3.